



CONTRATO DE ADESÃO À CHAMADA PÚBLICA Nº 13.1.03/2022

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEMENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO - PB E **LUVA AUDITORIA E SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, CNPJ N°. 30.059.603/0001-20, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO, Estado da Paraíba, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PB, com sede na Rua João Minervino Dutra de Almeida, 202, Centro, Monteiro - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 11.214.763/0001-51, neste ato representado pela Gestora, ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO, brasileira, paraibana, casada, residente à Rua Carlos Ferreira de Moura, nesta cidade de Monteiro - PB, portador do CPF nº. 042.576.494-02 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 2.6.80.735 SSP/PB, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado LUVA AUDITORIA E SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ Nº. 30.059.603/0001-20, com endereço à Rua Capitão João Alves de Lira, 431, sala 05, Prata, CEP: 58.400-560, Campina Grande, Estado da Paraíba, representado por Sylvia Lucena de França Costa Fernandes, CPF Nº 040.896.034-55, ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADO, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 1.9.006/2022, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato no Edital de Chamamento Público nº 1.9.006/2022, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas, instituições privadas comou sem fins econômicos ou filantrópicas, prestadoras de serviços médicos nas especialidades indicadas, atendendo as necessidades das respectivas unidades de saúde do município de Monteiro-PB, conforme especificações constantes do edital, Termo de Referência e anexos do Chamamento Público nº 1.9.006/2022.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de 01 de setembro de 2022, vigoraráaté 31 de agosto de 2023, podendo ser prorrogado na forma da Lei de Licitações e Contratos em vigor.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A execução do objeto deverá ser feita em até 02 (dois) dias do recebimento da Autorização de Início dos Serviços, dentro da carga horária estabelecida no contrato e designada pela Secretaria de Sáude, nos limites estabelecidos no Termo de Referência.
- 4.2. O Município exercerá a fiscalização, através de servidor ou comissão designada, que verificará a adequação da prestação dos serviços e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, que caso sejam verificadas irregularidades, poderão ser aplicadas sanções administrativas legalmente previstas na Lei de Licitações e Contratos em vigor;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

( )





São obrigações da contratante:

- 5.1 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- 5.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital, Contrato e seus anexos;
- 5.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.5. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.2 Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, Contrato e seus anexos, acompanhado, ao final de cada mês trabalhado, da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao local, data da prestação dos seviços e nome do funcionário que atuou em nome da CONTRATADA na prestação dos serviços;
- 6.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.4 Substituir funcionários, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela administração, quando identificadas eventuais falhas na prestação dos serviços;
- 6.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços contratados, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.8. Gerenciar a prestação dos serviços realizada por seus funcionários junto à Contratante, devendo previninir as eventuais situações que possam gerar as faltas dos funcionários, devendo providenciar a substituição dos mesmos, a fim de evitar a paralisação dos serviços;
- 6.9. Ao final de cada mês trabalhado, juntamente com o envio da nota fiscal, para permitir o pagamanto pela Contratante, deverão encaminhar a comprovação de quitação da folha do pessoal e respectivos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários;
- 6.9.1. Se houver debitos tributários com a União, Estado ou Município, em processo de parcelamento, deverão encaminhar a comprovação da quitação das parcelas vencidas;
- 6.9.2. Se a prestação de serviços ocorrer por meio de sócios cotistas da empresa, ou contratos de parceria, deverão encaminhar os respectivos contratratos que demonstrem o vinculo com a empresa contratada, juntamente com a comprovação da quitação do repasse dos valores devidos aos mesmos pela prestação dos serviços;

(t





## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

# CLÁUSULA OITVAVA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.

8.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato, o valor pela prestação dos serviços, nos termos da proposta homologada, conforme descrito abaixo:

LUNA AUDITORIA E SERVICOS MÓDICOS LEDA = CNPJ N° 301059:603/0001-20					
9	MEDICO PNEUMOLOGISTA	CEMED - 16h/Semanal	1	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00

### Valor Global Anual Estimado: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)

- 8.2 Os pagamentos serão efetuados à medida que os serviços forem realizados, conforme as necessidades do CONTRATANTE, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria Municipal de Saúde de Monteiro/PB, que atestará o recebimento dos mesmos.
- 8.2.1. Ao final de cada mês trabalhado, juntamente com o envio da nota fiscal, para permitir o pagamanto pela Contratante, deverão encaminhar a comprovação de quitação da folha do pessoal e respectivos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários;
- 8.2.2. Encainhar, de igual modo, todas as certidões exigidas inicialmente para habiitação no certame;
- 8.2.3. Se houver debitos tributários com a União, Estado ou Município, em processo de parcelamento, deverão encaminhar a comprovação da quitação das parcelas vencidas;
- 8.2.4. Se a prestação de serviços ocorrer por meio de sócios cotistas da empresa, ou contratos de parceria, deverão encaminhar os respectivos contratratos que demonstrem o vinculo com a empresa contratada, juntamente com a comprovação da quitação do repasse dos valores devidos aos mesmos pela prestação dos serviços junto ao Município Contratante;
- 8.3 Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações previstas no termo de referência.

### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

9.1 Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos do Orçamento Municipal destinado às despesas com saúde, especificamente:

Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 014 - Fundo Municipal de Saúde

+





Programa de Trabalho: 10.302.1010.2057 - Manutenção da Rede CAPS

Programa de Trabalho: 10.302.1010.2059 - Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade - MAC

Programa de Trabalho: 10.301.1010.2052 - Manut. das Ativ. do Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10.302.1010.2061 - Manutenção das Atividades do Serviço Movel de Urgência -

SAMU

Programa de Trabalho: 10.302.1010.2062 - Manutenção de unidade de Pronto Atendimento - UPA

Natureza da Despesa: 33.90.39. - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

Fontes de Recurso:

15001000 - Recursos Livres (Ordinário);

16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção;

15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 A rescisão contratual poderá ocorrer ns termos estabelecidos no Edital e Termo de Referência, podendo, ainda, ser:
- 10.2 Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou na Legislação em vigor;
- 10.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.4 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 ou na Legislação em vigor, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO (A), será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 10.5 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas noart. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 ou na Legislação em vigor;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, aAdministração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:
- a. Advertência
- b. Multa:
- b.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de cinco(cinco) dias úteis, contados da data danotificação feita pelo CONTRATANTE;
- b.(2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusulaou condição prevista no contrato;
- b.(3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontados "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO PB, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c. Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto

1





perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação. 11.2 Poderão ser aplicadas a este contrato as demais situações previstas no Edital e Termo de Referência

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Monteiro – PB, para conhecimento das questões relacionadascom o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantesassinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Monteiro - PB, 01 de Setembro de 2022.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
CONTRATANTE

LUVA AUDITORIA E SERVICOS

MEDICOS LTDA:30059603000120

ASSINADO de forma digit
AUDITORIA E SERVICOS

LTDA:30059603000120

Assinado de forma digital por LUVA AUDITORIA E SERVICOS MEDICOS LTDA:30059603000120 Dados: 2022.09.20 09:44:54 -03'00'

### LUVA AUDITORIA E SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Sylvia Lucena de França Costa Fernandes CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- <u>Kezia Mouri Bawoltonk Mourto</u> Nome Completo: CPF: 032.098.924-07

2-<u>Vanêna da Ailva Combrois</u> Santos Nome Completo:

CPF:079.772-574-16.